

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A PLATAFORMA DIGITAL "CEARÁ PRODUZ"		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	17/03/2026 10:33:58	Data da assinatura:	17/03/2026 10:34:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
17/03/2026

Institui a Plataforma Digital “Ceará Produz”, destinada à comercialização de produtos e serviços de microempreendedores, artesãos, pequenos produtores e cooperativas do Estado do Ceará, cria o Selo “Ceará Produto Autêntico” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Plataforma Digital “Ceará Produz”, de caráter público e gratuito, destinada à divulgação, promoção e comercialização de produtos e serviços ofertados por microempreendedores individuais (MEIs), artesãos, pequenos produtores rurais, cooperativas e associações estabelecidos no Estado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Economia Solidária Digital: modalidade de organização econômica que utiliza ferramentas digitais para promover inclusão produtiva, geração de renda e valorização do trabalho coletivo e associativo;

II – Produtor Cearense: pessoa física ou jurídica estabelecida no Estado do Ceará, inscrita no CPF ou CNPJ, que produza bens ou serviços artesanais, agropecuários ou industriais de pequeno porte;

III – Selo Ceará Produto Autêntico: certificação concedida a produtos que representem tradição cultural, saber-fazer artesanal ou produção sustentável originária do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

DA PLATAFORMA “CEARÁ PRODUZ”

Art. 3º A Plataforma Digital “Ceará Produz” deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – cadastro simplificado de produtores, com verificação de dados por meio de sistemas integrados do Estado;

II – catálogo virtual de produtos e serviços organizado por categorias, tais como artesanato, agroalimentar, moda e serviços;

III – sistema de pagamento integrado, incluindo PIX, cartão de crédito, débito e boleto;

IV – sistema de avaliação e reputação dos vendedores pelos consumidores;

V – ferramenta de geolocalização dos produtores, possibilitando compra local e retirada presencial;

VI – espaço para apresentação da história do produtor, do processo produtivo e da origem cultural dos produtos.

Art. 4º O desenvolvimento e manutenção da plataforma poderão ser realizados:

I – por meio de processo licitatório; ou

II – mediante parceria público-privada, acordo de cooperação ou instrumentos similares.

Parágrafo único. Será priorizada, sempre que possível, a participação de empresas de tecnologia sediadas no Estado do Ceará.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e suporte aos produtores cadastrados, incluindo:

I – treinamentos presenciais e virtuais em comércio digital;

II – apoio técnico para produção de conteúdo digital e apresentação de produtos;

III – central de atendimento aos usuários da plataforma.

CAPÍTULO III

DO SELO “CEARÁ PRODUTO AUTÊNTICO”

Art. 6º Fica instituído o Selo “Ceará Produto Autêntico”, destinado a identificar produtos que:

I – sejam produzidos artesanalmente no Estado do Ceará;

II – utilizem matéria-prima local ou sustentável;

III – preservem técnicas tradicionais de produção;

IV – sejam produzidos por comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas.

Art. 7º O selo será concedido mediante critérios definidos em regulamento pelo Poder Executivo, podendo contar com a colaboração de instituições de apoio ao empreendedorismo e à cultura.

Parágrafo único. A concessão do selo será gratuita para os produtores participantes da plataforma.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS

Art. 8º Os produtores cadastrados na Plataforma “Ceará Produz” poderão ter acesso a políticas de incentivo, tais como:

- I – participação prioritária em feiras, eventos e ações promocionais organizadas pelo Estado;
- II – acesso facilitado a programas de crédito e financiamento voltados a pequenos produtores;
- III – capacitação em gestão, inovação e comércio digital.

Art. 9º A Administração Pública Estadual poderá priorizar a aquisição de produtos cadastrados na plataforma para utilização em:

- I – brindes e presentes institucionais;
- II – eventos oficiais;
- III – ações de promoção cultural e turística.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir Comitê Gestor da Plataforma Ceará Produz, com a finalidade de:

- I – acompanhar a implementação e o funcionamento da plataforma;
- II – definir critérios de certificação do selo;
- III – avaliar os impactos econômicos e sociais da política pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Apóstolo Luíz Henrique
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Plataforma Digital “Ceará Produz”, uma ferramenta pública voltada à promoção, divulgação e comercialização de produtos e serviços de microempreendedores individuais, artesãos, pequenos produtores rurais, cooperativas e associações estabelecidos no Estado do Ceará.

A economia cearense possui forte presença de pequenos produtores e trabalhadores autônomos que desempenham papel fundamental na geração de renda, na preservação da cultura regional e no fortalecimento das economias locais. Artesãos, produtores da agricultura familiar, empreendedores da economia criativa e pequenos negócios constituem uma importante base produtiva que, muitas vezes, enfrenta dificuldades para acessar mercados mais amplos e competir no ambiente digital.

Nos últimos anos, a transformação digital modificou profundamente as relações de consumo e comercialização. O comércio eletrônico tornou-se uma das principais formas de acesso a mercados, porém grande parte dos pequenos produtores ainda enfrenta barreiras relacionadas à tecnologia, logística, divulgação e meios de pagamento. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Poder Público promova iniciativas que ampliem as oportunidades de inserção desses trabalhadores na economia digital.

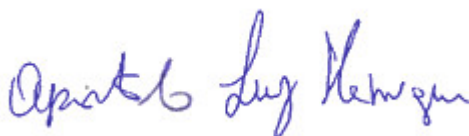
A Plataforma “Ceará Produz” surge como uma política pública estratégica para conectar produtores locais diretamente aos consumidores, valorizando a produção regional e incentivando o consumo de produtos genuinamente cearenses. A iniciativa permitirá que pequenos empreendedores tenham acesso a um ambiente digital estruturado, com ferramentas de cadastro, catálogo de produtos, geolocalização, sistemas de pagamento e mecanismos de avaliação pelos consumidores.

Além de ampliar as oportunidades de comercialização, a proposta também institui o Selo “Ceará Produto Autêntico”, que tem como finalidade reconhecer e valorizar produtos que representem a identidade cultural, o saber-fazer artesanal e as tradições produtivas do Estado. Tal medida contribui para a preservação de técnicas tradicionais, o fortalecimento das cadeias produtivas locais e a promoção da cultura cearense.

Outro aspecto relevante do projeto é o estímulo à economia solidária e ao empreendedorismo local. Ao facilitar o acesso a capacitação, visibilidade e mercados digitais, a política pública contribui para geração de emprego e renda, especialmente em regiões do interior do Estado e em comunidades tradicionais.

A iniciativa também dialoga com estratégias contemporâneas de desenvolvimento regional, inovação e inclusão produtiva, ao integrar tecnologia, economia criativa e políticas de apoio ao pequeno empreendedor. Ao incentivar o consumo de produtos locais e fortalecer cadeias produtivas regionais, o projeto contribui diretamente para o desenvolvimento econômico sustentável do Ceará.

Diante da relevância social, econômica e cultural da proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)

